

EMPRESA MARANHENSE DE ADMINISTRAÇÃO PORTUÁRIA-EMAP ESCLARECIMENTO SOBRE EDITAL DE LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 010/2020 - EMAP

A Empresa Maranhense de Administração Portuária – EMAP, nos termos do subitem 2.1 do Edital, torna público aos interessados, com base nas informações da Gerência de Operações da EMAP, RESPOSTA A PEDIDO DE ESCLARECIMENTO feito pela empresa ROHDE NIELSEN, sobre itens do Edital da Licitação Pública PREGÃO ELETRÔNICO Nº 010/2020 – EMAP, cujo objeto é a contratação de empresa especializada para prestação de serviços de dragagem de manutenção das profundidades na linha de atracação dos berços, incluindo os berços futuros (99 e 98), Canal Interno e Bacia de Evolução do Porto do Itaqui, Terminais do Cujupe e da Ponta da Espera, Cais de São José de Ribamar e Porto Grande, de modo a recuperar as cotas homologadas junto à Autoridade Marítima. Dessa forma, prestam-se os seguintes esclarecimentos:

1. Quantas campanhas estão previstas para serem executadas durante o período de vigência do contrato?

Resp.: 03 campanhas ao longo da vigência do contrato.

2. No caso de ser impossível concluir uma campanha de dragagem no prazo de 16 dias, devido à quantidade a dragar não ser compatível com o rendimento da draga, qual será o procedimento?

Resp.: Nos últimos 04 anos de contrato de Dragagem de Manutenção da EMAP não chegou-se a essa quantidade de dias durante 12 meses, portanto a estimativa é que esse padrão se mantenha. Porém, se essa quantidade de dias for acima do previsto, pode ser feito um aditivo contratual que atenda à necessidade da EMAP.

3. Tendo em vista que a batimetria da área de acesso ao canal do Terminal do Cujupe (Fig. 3 do Termo de Referência) mostra cotas incompatíveis com a dimensão mínima da draga solicitada no Termo de Referência (1.200 m³ de cisterna) e de outras maiores, solicitamos esclarecimentos de como está planejada a dragagem desta área.

Resp.: A EMAP só possui Licença Ambiental para dragagem dos berços 100, 101, 102, 103 e 104, porém já há solicitação de extensão dessa Licença Ambiental no órgão ambiental competente. Desta forma, assim que esta for disponibilizada caberá um Termo Aditivo ao contrato para que as adequações necessárias ao atendimento da demanda do Cujupe seja atendida.

AUTORIDADE PORTUÁRIA



4. Apenas encontramos no Edital referência um bota-fora autorizado (ponto 4.3.4 do Termo de Referência), dentro da Baía de São Marcos. Questionamos: os solos a dragar

no Cais de São José de Ribamar serão para depositar neste bota-fora?

- Resp.: A única área de bota-fora homologada pela Autoridade Marítima nas baías de São Marcos e São José é a área citada no Termo de Referência do Edital em questão, porém já há uma Ordem de Serviço sendo executada por uma contratada EMAP para proposição de uma nova área de bota-fora. Por enquanto, os sedimentos que possam vir a ser dragados no Cais de São José de Ribamar, caso necessário, deverão ser despejados na área de bota-fora homologada.
- 5. É referido no ponto 5.3 da Minuta Contratual que "A periodicidade anual nos contratos de que se trata o item antecedente desta Cláusula será contada a partir da data limite para apresentação da proposta ou do orçamento a que essa se referir". Questionamos: Qual será o mês base a adotar para cálculo do reajuste dos preços do contrato?

Resp.: É de praxe nos editais da EMAP considerar que a data inicial é sempre o da apresentação da proposta.

SUGESTÃO DE RETIFICAÇÃO DA GECOC:

- "5 Em relação a redação da cláusula 5.3 do contrato, de fato há uma dubiedade no texto que informou que a periodicidade anual dos contratos será contada a partir da data limite para apresentação da proposta ou do orçamento a que essa se referir. Contudo, é sabido que estes marcos temporais são bem distintos, devendo ser adotado com data inicial uma ou outra, sendo praxe nos editais desta EMAP, que o a data inicial é sempre o da apresentação da proposta, devendo ser promovida a retificação da clausula em questão cuja redação passa a ser: A periodicidade anual nos contratos de que trata o item antecedente desta Cláusula será contada a partir da data limite para apresentação da proposta. "
- 6. Tendo em consideração:
 - a instabilidade cambial do Real face ao Euro/Dólar;
 - que os custos das dragas e respectivas tripulações são cotadas em Euro ou Dólar;
 - que o contrato não prevê reajuste cambial;

Como será feito o reequilíbrio financeiro do contrato em caso desvalorização acentuada do Real, face à cotação em vigor na data de entrega das propostas?

AUTORIDADE PORTUÁRIA



Resp.: A aplicação do princípio do equilíbrio contratual fundamenta-se na teoria da imprevisão e na teoria da onerosidade excessiva, a qual exige a demonstração de mudanças supervenientes das circunstâncias iniciais vigentes à época da realização do negócio, oriundas de evento imprevisível e extraordinário, que comprometam o cumprimento do que fora acordado. Todavia, não basta a mera alegação, deve ficar comprovado, por meio de documentos, recibos de pagamentos e/ou outras provas que houve o rompimento da estabilidade contratual, dando ensejo a uma contraprestação onerosa.

Havendo este desequilíbrio, o contratado deverá promover a solicitação do reequilíbrio com a juntada de todos os documentos que comprovam a alegada alteração radical extraordinária e imprevisível das condições econômicas, demonstrando a ocorrência da onerosidade excessiva.

São Luís/MA, 22 de Junho de 2020.

João Luís Diniz Nogueira Pregoeiro da EMAP

AUTORIDADE PORTUÁRIA